

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2007**

**(Voto em Separado – Deputado Luiz Couto – PT/PB)**

*“Institui o Dia Nacional de reflexão do  
Cantando as Diferenças”.*

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado Moreira Mendes.

### **I - RELATÓRIO**

O vertente Projeto de Lei, de autoria do Senador Paulo Paim, já aprovado no Senado Federal, tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de reflexão do ‘Cantando as Diferenças’, que será celebrado no dia 10 de agosto de cada ano.

O embrião da referida é o programa “Cantando as Diferenças”, implantando no Estado do Rio Grande do Sul, visando promover a inclusão social, por meio da conscientização, aceitação e valorização das diferenças de gênero, raça, idade, opção sexual e condição física.

Na justificativa, o autor destaca que *para alcançar este objetivo o programa propõe o trabalho conjunto da sociedade e do governo no âmbito*

*municipal, abrangendo aspectos como educação, esportes, lazer, produção cultural e artística, para os grupos tradicionalmente discriminados por suas ‘diferenças’ físicas, mentais, raciais, de idade e de gênero.*

A proposição já foi aprovada na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, o Relator da matéria na presente Comissão ventila a existência de injuridicidade e inconstitucionalidade da proposição, em face de suposta ofensa aos princípios da impessoalidade e da publicidade insculpidos no art. 37, *caput* e §1º da Constituição Federal, na medida em que o Projeto visaria prestar uma homenagem a um *programa implementado por Governo Estadual*.

É o relatório.

## II - VOTO

Incumbe-nos como membro desta Comissão Especial analisar a vertente proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nessa perspectiva e não obstante o bem fundamentado parecer elaborado pelo Relator, entendemos que o texto da proposição não veicula qualquer Inconstitucionalidade ou falta de juridicidade.

Ora, o fato de inspirar-se num determinado projeto desenvolvido por um determinado Governo Estadual não obsta a que a mesmo programa venha a ser adaptado ou estendido para o âmbito da seara nacional.

De mais a mais, a criação do Dia Nacional de Reflexão do “Cantando as Diferenças, para muito além do Estado do Rio Grande do Sul ou do Governo que o implementou, está em sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, insertos no inciso IV, do art. 3º da Carta Federal.

No mesmo sentido, a instituição do referido dia, tem o objetivo maior de suscitar em toda a sociedade a necessidade de reflexão para a busca plena da cidadania de uma parcela da sociedade ainda marginalizada, em atenção a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que é a busca da dignidade de toda pessoa humana.

Assim, para muito além do Estado do Rio Grande ou do eventual governo que possa ser lembrado como tendo implementado o projeto, a proposição visa levar à sociedade brasileira um alerta e um chamamento para que abracem uma causa, cuja responsabilidade deve ser debitada e creditada a todos, sociedade e Estado.

Com essas breves ponderações, entendemos que não estão presentes no texto, as inconstitucionalidades destacadas pelo relator.

Em face disso, apresentamos esse **Voto em Separado**, na perspectiva de sensibilizar a comissão para a necessidade e a importância desse projeto, opinando pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008.

**Luiz Couto  
Deputado Federal – PT/PB**